

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 4.730, DE 2020

Altera a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento.

**Autor:** Deputado JOÃO DANIEL

**Relator:** Deputado LUIZÃO GOULART

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.730, de 2020, tem o objetivo de alterar a Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, para “prever a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento”.

A proposição foi distribuída “às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD) e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD)”.

Tramita o Projeto em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24 II, RICD).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Não temos dúvidas de que a proposição é meritória. Ao buscar a destinação preferencial ao Programa Nacional de Reforma Agrária dos imóveis rurais obtidos pela União em razão da extinção de créditos tributários por dação em pagamento, o Projeto de Lei está condizente com os objetivos de uma sociedade mais justa e com os ditames constitucionais sobre o uso adequado da terra.

De fato, a reforma agrária representa uma política pública de suma importância para o País, de forma a impulsionar o cumprimento da função social da propriedade, propiciando que agricultores que não possuam recursos para adquirir um pedaço de chão possam ter acesso à terra, dela retirando o sustento próprio e de sua família.

Assim, como bem exposto em sua justificativa, a “proposição busca incentivar um dos mais importantes programas sociais no Brasil, contribuindo para a produção de alimentos, bem como para a geração de emprego e renda aos trabalhadores rurais brasileiros”.

Ademais, o Projeto contribui para a coerência do ordenamento jurídico, inserindo na legislação tributária prescrição complementar à existente no art. 13 da Lei nº 8.629/93, segundo o qual “as terras rurais de domínio da União, dos Estados e dos Municípios ficam destinadas, preferencialmente, à execução de planos de reforma agrária”.

Diante do exposto, por ser medida que contribui para a segurança e para a soberania alimentar do País, bem como para a diminuição das desigualdades sociais, via redistribuição fundiária e cumprimento da função social da propriedade, somos favoráveis à proposição e convocamos os pares à sua aprovação.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2022.

**Deputado LUIZÃO GOULART**  
**Vice-Líder Solidariedade/PR**  
**Relator**

